



**ASSOCIAÇÃO CAÇADORENSE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ASSISTÊNCIA
SOCIAL - ACEIAS**

GERAÇÃO CRIATIVA – CONTRATURNO ESCOLAR

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do Projeto Geração Criativa, equipamento próprio da Entidade ACEIAS, com a finalidade de orientar a organização das atividades socioeducativas em contraturno escolar.

Art. 2º O Projeto está localizado na Rua Olávo Bilac, Vila Paraíso, 400, no município de Caçador/SC, com capacidade para atendimento de até 100 crianças, sendo 50 no período matutino e 50 no período vespertino.

Art. 3º O público atendido compreende crianças de 11 anos a 13 anos, regularmente matriculadas nas escolas públicas do município.

Art. 4º O horário de funcionamento é de segunda a quinta-feira, das 8h às 12h (matutino) e das 13h30 às 17h30 (vespertino).

Art. 5º O horário das oficinas será: matutino das 8h às 12h e vespertino das 13h30 às 17h30.

Art. 6º Serão realizadas reuniões pedagógicas mensais para planejamento, avaliação e monitoramento das ações.

Art. 7º Serão promovidos encontros com as famílias, visando ao fortalecimento dos vínculos.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E DAS ATIVIDADES

Art. 8º O currículo é desenvolvido por meio de oficinas socioeducativas organizadas em eixos.

Art. 9º Constituem eixos curriculares:

I – Direitos Humanos;

II – Expressão e Criatividade;

III – Habilidades para a Vida;

IV – Letramento.

Art. 10º As práticas educativas baseiam-se no diálogo, na troca de saberes e na construção coletiva.

Art. 11º As atividades respeitarão as especificidades do desenvolvimento infantil.

Art. 12º A proposta fundamenta-se na educação integral, priorizando autonomia, participação e protagonismo.

Art. 13º As atividades serão desenvolvidas por meio das seguintes oficinas:

I – Robótica e Informática;

II – Musicalização;

III – Letramento;

IV – Jogos Cooperativos;

V – Despertar para a Criatividade;

VI – Protagonismo Infantil;

Parágrafo único. O currículo garantirá espaços de convivência, formação cidadã e desenvolvimento integral.

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

Art. 14º A matrícula será efetivada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão de Nascimento;

II – RG e CPF da criança;

III – Carteira de Vacinação;

IV – Atestado de Frequência Escolar;

V – Comprovante de Residência;

VI – Cadastro Único;

VII – RG e CPF dos responsáveis;

VIII – Comprovante de renda.

Art. 15º O desligamento do educando poderá ocorrer após sete faltas consecutivas não justificadas, desde que esgotadas as tentativas de contato com a família. As ausências deverão

ser justificadas por atestados ou declarações médicas, respeitando o mínimo de 75% de frequência para permanência no contraturno escolar.

CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS

Art. 16º São objetivos do Projeto:

- Estimular a participação ativa em oficinas esportivas, culturais, tecnológicas e lúdicas, complementando o currículo formal.
- Fortalecer vínculos familiares e comunitários, promovendo a integração das famílias no processo educativo.
- Proporcionar vivências que desenvolvam autonomia, criatividade, expressão e o exercício da cidadania.
- Garantir espaços de convivência e escuta qualificada para a tomada de decisões e resolução de conflitos.

CAPÍTULO V – DA GESTÃO E DA EQUIPE

Art. 17º A gestão do Projeto será exercida de forma compartilhada entre os Coordenadores e (a) Supervisor(a) Educacional, de maneira integrada e colaborativa.

Art. 18º A equipe é composta por:

- I** – Coordenador(a);
- II** – Supervisor(a) Educacional;
- III** – Orientadores Socioeducacionais;
- IV** – Assistente Social;
- V** – Auxiliar de Limpeza;
- VI** - Merendeira Escolar.

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E DEVERES DA EQUIPE

Art. 19º São direitos da equipe:

- I – Dispor de condições adequadas de trabalho, com infraestrutura, materiais e ambiente que favoreçam a qualidade do atendimento e o bem-estar da equipe;
- II – Ser respeitado em suas funções, opiniões e práticas, fortalecendo um ambiente de valorização profissional;
- III – Ter acesso à formação continuada, garantindo o aprimoramento constante das práticas socioeducativas;
- IV – Participar ativamente do planejamento pedagógico, contribuindo de forma colaborativa para o desenvolvimento das ações do contraturno escolar.

ART. 20º SÃO DEVERES DA EQUIPE:

- I – Zelar pela integridade física, emocional e social das crianças;
- II – Cumprir e respeitar o regimento institucional;
- III – Participar ativamente das reuniões, formações e momentos de planejamento;
- IV – Garantir os direitos das crianças, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V – Manter sigilo profissional sobre informações referentes aos educandos e suas famílias;
- VI – Cumprir as diretrizes do Protocolo de Escuta Especializada do Município de Caçador, assegurando acolhimento, proteção e o não-revitimização das crianças e adolescentes. Em caso de identificação de indícios ou relatos de situações de violência, comunicar imediatamente à coordenação, que deverá informar a equipe de referência da sede administrativa para os devidos encaminhamentos.

CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE

Art. 21 COMPETE AS EQUIPES

Seção I – Coordenação Pedagógica

- I.** Coordenar o planejamento geral das atividades desenvolvidas/projetos na área educacional da entidade;
- II.** Apresentar à Direção da entidade, informações sobre sua área de atuação;
- III.** Participar e coordenar reuniões técnico-administrativas e pedagógicas;
- IV.** Elaborar e implementar os planejamentos e relatórios pertinentes, assessorando as equipes das unidades educacionais;
- V.** Orientar e participar junto com os professores da sistematização e divulgação de informações sobre o aluno para conhecimento dos pais, e em conjunto discutir os possíveis encaminhamentos;
- VI.** Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de projetos, planos, programas e outros, objetivando o atendimento e acompanhamento dos alunos, bem como de toda a equipe pedagógica;
- VII.** Subsidiar o professor no planejamento da ação pedagógica, para o alcance da articulação vertical e horizontal dos conteúdos, metodologia e avaliação, redimensionando, quando necessário, o processo ensino-aprendizagem;
- VIII.** Elaborar, supervisionar e orientar os planejamentos e relatórios de sua responsabilidade, bem como auxiliar e prestar assessoria sempre que necessários às equipes das unidades educacionais;
- IX.** Acompanhar e orientar o desenvolvimento das crianças, zelando por sua saúde física e mental no âmbito da unidade educacional, bem como fazendo os devidos registros;
- X.** Desenvolver o trabalho de coordenação da equipe pedagógica, considerando a ética profissional;
- XI.** Atuar na gestão da equipe educacional;
- XII.** Promover um ambiente acolhedor e afetivo nas Unidades educacionais, em especial para as crianças;
- XIII.** Manter a equipe das unidades educacionais atualizadas sobre medidas de primeiros socorros;

XIV. Elaborar, repassar e zelar pelo cumprimento das normas, regimentos e orientações repassadas pela entidade junto à equipe pedagógica.

Seção II – Dos Orientadores Socioeducacionais

I - Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização;

II - Atuar com oficinas e atividades pedagógicas;

III - Realizar atividades esportivas e recreativas;

IV - Promover manifestações culturais e folclóricas de forma lúdica;

V - Trabalhar o papel da criança/adolescente na sociedade, buscando desenvolver sua identidade social;

VI - Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social;

VII - Atuar na recepção das crianças e adolescentes, possibilitando ambiente acolhedor;

VII - Acompanhar, orientar e monitorar as crianças e adolescentes na execução das atividades;

IX - Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de vulnerabilidade;

X - Planejar, organizar e desenvolver atividades de vivência individuais e coletivas nas unidades, com a oferta de oficinas semanais que promovam convivência, participação e desenvolvimento socioeducativo;

XI - Apoiar e participar no planejamento das ações;

XII - Promover integração social.

Seção III – Da Supervisão de Ensino

I. Subsidiar o professor no planejamento da ação pedagógica, para o alcance da articulação vertical e horizontal dos conteúdos, metodologia e avaliação, redimensionando, quando necessário, o processo ensino-aprendizagem;

- II.** Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de projetos, planos, programas e outros, objetivando o atendimento e acompanhamento dos alunos, bem como de toda a equipe pedagógica;
- III.** Participar e coordenar reuniões técnico-administrativas e pedagógicas;
- IV.** Orientar as equipes sobre o funcionamento e execução da legislação em vigor para Educação pertinente;
- V.** Elaborar e implementar os planejamentos e relatórios pertinentes, assessorando as equipes das unidades educacionais;
- VI.** Orientar e participar junto com os professores da sistematização e divulgação de informações sobre o aluno para conhecimento dos pais, e em conjunto discutir os possíveis encaminhamentos;
- VII.** Apresentar à Direção da entidade informações sobre sua área de atuação;
- VIII.** Acompanhar e orientar os professores para buscarem o desenvolvimento das crianças, zelando por sua saúde física e mental no âmbito da unidade educacional, bem como fazendo os devidos registros;
- IX.** Realizar e/ou promover pesquisas e estudos, emitindo pareceres e informações técnicas na sua área de atuação;
- X.** Promover a interação entre os grupos que atuam na escola, zelar pela qualidade do ensino, colaborar diretamente com os professores, com os alunos e suas famílias, e, acima de tudo, transformar esses espaços em instrumentos capazes de facilitar mudanças;
- XI.** Elaborar, repassar e zelar pelo cumprimento das normas, regimentos e orientações repassadas pela entidade junto à equipe pedagógica;
- XII.** Contribuir para o acesso e permanência do aluno na Unidade Educativa, intervindo com sua especificidade de mediador da ação docente no currículo, mobilizando os professores para a qualificação do processo ensino-aprendizagem, por meio da composição, caracterização e acompanhamento das turmas, do horário escolar, listas de materiais e de outras questões curriculares;
- XIII.** Participar da articulação, elaboração e reelaboração de dados da comunidade escolar como suporte necessário ao dinamismo do Projeto Político Pedagógico;
- XIV.** Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de projetos, planos, programas e outros, objetivando o atendimento e acompanhamento do aluno, bem como o encaminhamento do aluno a outros profissionais, quando a situação exigir;

- XV.** Participar de cursos, seminários, encontros e outros, buscando a fundamentação, atualização e redimensionamento da ação específica do Supervisor Escolar;
- XVI.** Realizar e/ou promover pesquisas e estudos, emitindo pareceres e informações técnicas na área de supervisão escolar;
- XVII.** Desenvolver o trabalho de supervisão escolar, considerando a ética profissional;

Seção IV – Do Assistente Social

- I** – Planejar e desenvolver ações preventivas voltadas à proteção social e ao bem-estar das crianças e famílias atendidas;
- II** – Realizar encaminhamentos necessários às redes de apoio e serviços socioassistenciais, de saúde, educação e demais políticas públicas;
- III** – Orientar e acompanhar as famílias, promovendo o acesso a direitos e fortalecendo vínculos familiares e comunitários;
- IV** – Diagnosticar e analisar a realidade social dos educandos e suas famílias, subsidiando intervenções e estratégias institucionais.

Seção V – Da equipe de Apoio

a) Cozinheira Escolar

- I.** Executar trabalhos de alimentação escolar e conservação em geral da cozinha, utilizando materiais e instrumentos adequados;
- II.** Executar e cumprir o cardápio pré-estabelecido pela nutricionista;
- III.** Receber, armazenar, pré-preparar, preparar e distribuir os alimentos em ambiente escolar, conforme normas sanitárias;
- IV.** Selecionar e preparar refeições de acordo com o cardápio estabelecido, assegurando a qualidade, higiene e o correto armazenamento dos alimentos;
- V.** Manter limpo, organizado e higienizado o ambiente da cozinha, bem como os equipamentos e utensílios utilizados;

- VI. Executar diariamente atividades de limpeza e conservação da cozinha e do depósito de alimentos;
- VII. Organizar, controlar e supervisionar o depósito de alimentos conforme rotina estabelecida;
- VIII. Zelar pela conservação dos alimentos estocados, adotando medidas para evitar desperdícios, deteriorações e perdas;
- IX. Distribuir as refeições conforme os horários pré-estabelecidos na rotina do contraturno escolar;
- X. Comunicar à coordenação do Contraturno e à nutricionista qualquer necessidade de alteração no cardápio;
- XI. Cuidar da manutenção dos materiais, equipamentos e do local sob sua responsabilidade;
- XII. Trajar o uniforme e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) estabelecidos pela instituição durante o exercício da função;
- XIII. Conhecer e cumprir o Manual de Boas Práticas adotado pela instituição;
- XIV. Cumprir as normas internas, sanitárias e orientações institucionais relacionadas à alimentação escolar;
- XV. Zelar pela segurança alimentar, pela saúde dos educandos e pela qualidade das refeições oferecidas.

b) Auxiliar de Limpeza

- I. Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas nas unidades de Contraturno, utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas;
- II. Efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso;
- III. Executar atividades de copa diariamente conforme rotina previamente definida;
- IV. Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos;
- V. Separar os materiais recicláveis para descarte (vidraria e papéis);
- VI. Abastecer os banheiros com papel higiênico, toalhas e sabonetes;

- VII. Controlar o estoque e guarda adequada de materiais pertinentes à sua área de atuação;
- VIII. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- IX. Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos previamente definidos;
- X. Executar diariamente atividades de lavanderia conforme rotina previamente definida no local;
- XI. Executar o destino correto e descarte de resíduos e materiais provenientes do seu local de trabalho;
- XII. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou sob orientação de seu superior.

Seção VI – Do Orientador de Robótica e Informática

- 1. Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização;
- 2. Atuar com oficinas e atividades pedagógicas;
- 3. Realizar atividades de robótica e informática;
- 4. Promover manifestações culturais e folclóricas de forma lúdica;
- 5. Trabalhar o papel da criança/adolescentes na sociedade, buscando desenvolver sua identidade social;
- 6. Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social;
- 7. Atuar na recepção das crianças e adolescentes possibilitando ambiência acolhedora;
- 8. Acompanhar, orientar e monitorar as crianças e adolescentes na execução das atividades;
- 9. Apoiar e participar no planejamento das ações;
- 10. Promover integração social;
- 11. Instalar, configurar e reparar computadores;
- 12. Manter a rede de cabeamento estruturado, wireless e VoIP;

13. Orientar os funcionários sobre como evitar falhas;
14. Testar e avaliar novas tecnologias;
15. Solucionar problemas de hardware e software;
16. Realizar testes em novos hardwares e softwares.

CAPÍTULO VIII – DOS DIREITOS E DEVERES DOS EDUCANDOS

Art. 22º – São direitos das crianças:

- I – Ser tratada com respeito e dignidade;
- II – Ter assegurada a segurança física, emocional e social;
- III – Ter seus dados e informações pessoais protegidos;
- IV – Participar das atividades de forma ativa e com escuta;
- V – Ter garantida a liberdade de expressão, respeitando os demais;
- VI – Ter todos os direitos assegurados conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 23º – São Deveres Das Crianças:

- I – Respeitar os colegas, profissionais e demais membros da comunidade escolar;
- II – Zelar pelo patrimônio da instituição e pelos materiais de uso coletivo;
- III – Cumprir os horários estabelecidos para entrada, saída e atividades;
- IV – Participar das atividades propostas com interesse e responsabilidade;
- V – Respeitar as normas e orientações institucionais.

CAPÍTULO IX – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E OU RESPONSÁVEIS

Art. 24º – São Direitos Dos Responsáveis:

- I – Acompanhar o processo educativo dos filhos no contraturno escolar;
- II – Participar de encontros, atividades e eventos promovidos pela instituição;
- IV – Ter acesso a proposta pedagógica do contraturno;
- V – Ser acolhido com respeito e diálogo pela equipe da instituição.

Art. 25º – São Deveres dos Pais e/ou Responsáveis:

- I – Manter atualizados os dados cadastrais e contatos da família;
- II – Garantir a assiduidade e pontualidade da criança nas atividades;
- III – Comparecer às reuniões sempre que convocados;
- IV – Comunicar à equipe pedagógica quaisquer mudanças que possam afetar o desenvolvimento da criança;
- V – Incentivar a participação da criança nas oficinas e respeitar a proposta educativa no contraturno escolar;
- VI – Zelar pelos materiais e pertences enviados com a criança;

CAPÍTULO X – DA SEGURANÇA, SAÚDE E PROTEÇÃO

Art. 26º O Projeto garantirá ambiente seguro e saudável.

Art. 27º – Em caso de acidentes ou situações de emergência, os primeiros socorros serão prestados pela equipe responsável, conforme os protocolos da instituição, e a família comunicada imediatamente.

Art. 28º A administração de medicamentos somente ocorrerá mediante autorização e prescrição médica.

CAPÍTULO XI – DAS MEDIDAS EDUCATIVAS E DISCIPLINARES

Art. 29º As medidas terão caráter educativo e formativo.

Art. 30º Poderão ser aplicadas:

- I** – Orientação verbal;
- II** – Registro de ocorrência;
- III** – Comunicação à família;
- IV** – Acompanhamento pedagógico.

CAPÍTULO XII – DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 31º O desenvolvimento das crianças será acompanhado por meio de registros pedagógicos.

Art. 32º Serão elaborados pareceres descritivos trimestrais para as famílias.

CAPÍTULO XIII – DO CONTROLE DE ENTRADA, SAÍDA E USO DE IMAGEM

Art. 33º A retirada das crianças somente será permitida a pessoas autorizadas e previamente acordado com a equipe pedagógica;

Art.34º – O uso de imagem das crianças será realizado mediante autorização prévia dos responsáveis, por meio de termo específico assinado no ato da matrícula.

Parágrafo único: As imagens poderão ser utilizadas exclusivamente para fins institucionais, como registros pedagógicos, divulgação de atividades realizadas no contraturno escolar, exposições internas, materiais informativos e apresentações, respeitando sempre a privacidade e a integridade das crianças.

CAPÍTULO XIV - DAS ORIENTAÇÕES GERAIS ÀS FAMÍLIAS:

I – Não é permitido trazer alimentos para consumo em sala de aula, exceto em casos justificados e autorizados pela equipe responsável;

II – Brinquedos só deverão ser trazidos quando solicitados previamente pela equipe pedagógica;

III – As comemorações de aniversários ocorrerão de forma coletiva, conforme calendário definido pela sede administrativa, sendo vedada a realização de festas individuais e o envio de alimentos, conforme orientações da vigilância sanitária.

IV – Recomenda-se que as crianças venham com roupas confortáveis e adequadas às atividades realizadas (evitar vestuário com cordões longos, chinelos soltos ou peças que dificultem a movimentação);

V – É obrigatório o envio diário de garrafinha de água identificada com o nome da criança, visando o incentivo à hidratação e ao cuidado com os pertences pessoais.

VI – Enviar apenas os materiais pedagógicos necessários, conforme orientações repassadas, priorizando itens de uso coletivo.

Art. 35º Do uso de aparelhos eletrônicos no contraturno escolar

É vedado o uso de aparelhos eletrônicos, como celulares, durante as atividades desenvolvidas no contraturno escolar, conforme orientações da Lei Estadual nº 18.032/2020, salvo quando autorizados pela equipe pedagógica para fins educativos.

§1º – A ACEIAS não se responsabiliza por perdas, extravios, danos ou avarias em aparelhos eletrônicos trazidos pelos educandos.

§2º – Recomenda-se às famílias que orientem seus filhos a não levarem aparelhos eletrônicos para o espaço do contraturno, preservando o foco nas atividades propostas e nas interações presenciais.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º Este Regimento será interpretado conforme os fins sociais e o bem comum.

Art. 37º Poderá ser reformulado conforme necessidade legal ou institucional.

Art. 38º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da ACEIAS e Coordenação.

Art. 39º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Caçador, 28 de janeiro de 2026

Direção – ACEIAS